



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

Termo de Anulação

Referência: Processo Licitatório nº 051/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de transporte e colocação de saibro (cascalho) com caminhão caçamba, tipo basculante.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em respeito aos princípios gerais do direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, procede, em nome do Município de Coqueiros do Sul/RS em defesa do interesse público, a anulação do processo licitatório, supra identificado, ante as seguintes razões:

- a) A empresa que apresentou o melhor preço, foi a única concorrente e apresentou os seguintes preços:

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
NELI ORTIZ EIRELI -ME	01.678.367/0001-21	14,00	27/07/2023 09:13:42	Sim	CLASSIFICADA

Item 1: para contratar serviços de transporte e colocação de saibro (cascalho) com caminhão caçamba, tipo basculante

- b) O preço médio apurado na fase interna foram os seguintes:

Item	Estimativa Anual/Máxima	Descrição do Objeto	Preço Unitário por KM
01	15.000 km	Prestação de serviços de transporte de revestimento primário (saibro e cascalho), com caminhão caçamba, tipo basculante, com capacidade de carga mínima de 12m ³ , em estradas vicinais no interior do Município de Coqueiros do Sul/RS. O serviço consiste no transporte do cascalho da jazida dentro do perímetro municipal.	R\$ 8,23

- c) Denota-se, dos autos, que na situação concreta, as ofertas recebidas na sessão de abertura e sessão de lances superaram os valores estimados pela Administração Municipal em 70,10 %, apurados na fase interna do pregão em tela, violando o art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, não resta outra conclusão de que os preços apurados – mormente a participação de somente uma empresa no certame – são acima dos valores de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

Embora a legislação vigente preceitue que a proposta deveria ter sido desclassificada, na forma do art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93, compulsando o procedimento licitatório verifica-se que o Pregoeiro não seguiu a legislação de regência, tendo adjudicado o item pelos valores propostos pela licitante.

Desta forma, é anulada a presente licitação, eis que verificada nulidade insanável, por violação a legislação que rege a matéria, ao passo que a única proposta existente deveria ter sido desclassificada, consoante razões supra. Além disso, a decisão de anulação decorre da observância aos princípios previstos no art. 37 da CF, bem como em atenção ao princípio da economicidade, visando a preservação do interesse público.


No que diz respeito à anulação do ato administrativo, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:


A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornaram ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidades, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, **ANULO** o processo licitatório objeto do Pregão Presencial nº 007/2023, e, em face ao disposto nos art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, publique-se o presente para os efeitos legais.

A presente anulação será publicada no quadro mural do saguão de entrada do prédio do Centro Administrativo Municipal de Coqueiros do Sul/RS, e ainda no endereço eletrônico: www.coqueirosdosul.rs.gov.br.

Coqueiros do Sul/RS, em 02 de agosto de 2023.


VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Este documento foi afixado no Quadro Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, a contar de 02/08/23 pelo período de 03 dias, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura e Carimbo